



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2024
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Aquisição de cestas básicas para distribuição com famílias carentes do município de Riachão/PB.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive do relatório final.

PARECER JURÍDICO

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria considera-se regular o processo em tela da forma como se apresenta, o qual está em consonância com a legislação vigente.

INFORME MUNICIPAL - 22/03/2024;

Site Oficial do Município – <http://www.riachao.pb.gov.br> - 22/03/2024;

Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 22/03/2024;

PORTAL DO GESTOR – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB (Envio do Edital) - 25/03/2024;

Diário Oficial do Estado - 25/03/2024.

3.0 - DOS INTERESSADOS:

Licitantes cadastrados neste processo:

DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI;

GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI;

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA;

LIVRE ESCOLHA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA;

MAXIMA A DE LIMA DANTAS;

PEDRO CARDOSO DA SILVA JUNIOR 07478427448;

RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP.

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - Valor: R\$ 139.972,00.

Desse modo, com arrimo no art. 53, da Lei 14.133/21, o qual dispõe que após a fase preparatória, o processo licitatório seguirá para órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Ademais, esta Procuradoria Jurídica enfatiza que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser observadas as disposições do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o rito da lei 14.133/21.

À consideração superior.

Riachão - PB, 15 de Abril de 2024.

MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO

Procuradora Jurídica

OAB-PB 18.518 A